

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 115/2015

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa PLASUL EMBALAGENS LTDA para fornecimento de materiais para apoio à fruticultura no município.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLASUL EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.768/0001-91, com sede na Leopoldo Schneider, 1140, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, dos itens abaixo relacionados, conforme adjudicação feita através do Processo nº 0717/2015, Dispensa de Licitação nº 08/2015:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	240	Unid.	Caixa plástica vazada de alta resistência, para transporte, capacidade mínima de 20Kg.	R\$ 21,90	R\$ 5.256,00
02	150	Unid.	Caixa plástica vazada de alta resistência, para transporte, capacidade mínima de 10Kg.	R\$ 16,30	R\$ 2.445,00
03	04	Cx.	Pote redondo com lacre, transparente, com capacidade mínima de 600ml, caixa com 500 unidades.	R\$ 334,00	R\$ 1.336,00
04	20	Cx.	Pote redondo com lacre, transparente, com capacidade mínima de 500ml, caixa com 500 unidades.	R\$ 156,75	R\$ 3.135,00
05	100	Cx.	Embalagens plástica retangular c/ 100.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.672,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos materiais deverá ser efetuada em **até 20 (vinte) dias, após a assinatura de Contrato**, na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, localizada na Rua Guilherme Alberti, 1.631 CEP 97230-000, sem ônus de frete.

Verificada desconformidade dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses a contar da data da assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 16.672,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento se dará, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, **em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais**.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”**, a seguinte indicação: Processo nº 0717/2015 – Dispensa de Licitação nº 08/2015 - Convênio nº 048/2013- Consulta Popular - FPE 1595/2013 – Programa de Fomento à Fruticultura – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 0009 – 3.3.90.32.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

**2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido neste contrato, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

**3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

**4** – Entregar a ART do responsável técnico pela fabricação dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 09 de junho de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Plasul Embalagens Ltda.**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---